PARANA PREVIDÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 16/2026

OBJETO
Contratação de empresa especializada para execução de reabilitação estrutural das tubulações de concreto da galeria de águas pluviais do Centro Previdenciário de Curitiba.

ABERTURA
13/11/2026 às 10:00

PLATAFORMA
Licitações-e

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE
Menor preço global

PARTICIPAÇÃO
AMPLA CONCORRÊNCIA

EDITAL
www.paranaprevidencia.pr.gov.br

INFORMAÇÕES
Coordenadoria de Licitações e Contratos -
prprev_licitacao@prprev.pr.gov.br - (41) 91000-1026

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

Torna-se público que a **PARANAPREVIDÊNCIA**, instituição sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência do Estado do Paraná, criada pela Lei Estadual nº 12.398/98, sediada na Rua Inácio Lustosa, 700 - Bloco Previdenciário – 80.510-000 - Curitiba - PR, realizará licitação nos seguintes termos:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de reabilitação estrutural das tubulações de concreto da galeria de águas pluviais do Centro Previdenciário de Curitiba.

2. VALOR MÁXIMO

2.1. O valor máximo global para este procedimento é R$ 2.365.696,57 (dois milhões trezentos e sessenta e cinco mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos).

2.2. Valores máximos unitários:

Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor total	BDI (24,18%)**	Valor total com BDI
Limpeza mecânica com equipamento de hidrojateamento	16 horas	R$ 3.850,00	R$ 61.600,00	R$ 14.894,88	R$ 76.494,88
Reabilitação estrutural de tubulações de concreto com diâmetro de 1500mm através de método CIPP	65 metros	R$ 28.048,11	R$ 1.823.127,15	R$ 440.832,15	R$ 2.263.959,30
Videoinspeção	65 metros	R$ 63,26	R$ 4.111,90	R$ 994,26	R$ 5.106,16
Bloqueio/By-pass	56 horas	R$ 289,56	R$ 16.125,36	R$ 3.920,87	R$ 20.136,23

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

DESPESA: 339039

Subelementos: 16

4. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. O pregão será realizado por intermédio do sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil (Novo Licitações-e), sob o número xxxxxx.

4.2. O recebimento da proposta inicial, a abertura e a disputa de preços serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no endereço *https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/.*

4.3. A licitação será conduzida pela Pregoeira Caroline Andressa Becker, com apoio da equipe designada pela Resolução nº xxx/2026 do Conselho Diretor da PARANAPREVIDÊNCIA, que poderá ser contatada pelos seguintes meios:

E-mail: *prprev_licitacao@prprev.pr.gov.br*

WhatsApp: (41) 91000-1026
Endereço: Rua Inácio Lustosa, 700, CEP 80510-000, Curitiba/PR
O atendimento será feito no horário das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

4.4. O presente instrumento convocatório está disponível na Internet, nas páginas www.comprasparana.pr.gov.br, www.licitacoes-e2.com.br, www.paranaprevidencia.pr.gov.br.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, **exclusivamente** pelo e-mail ***prprev_licitacao@prprev.pr.gov.br***. As

respostas serão prestadas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.1.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

5.2.1. A Pregoeira comunicará no chat do Licitações-e, em prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a data e horário em que será divulgado o resultado da análise dos documentos.

5.2.2. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

5.2.3. Solicitação de Vistas à Documentação de Habilitação

5.2.3.1. A solicitação de vistas à documentação de habilitação deverá ser realizada **exclusivamente** por meio eletrônico, pelo e-mail *prprev_licitacao@prprev.pr.gov.br,* com a devida identificação da empresa requerente, participante do certame.

5.2.3.2. Antes da disponibilização dos documentos, o responsável deverá assinar o Termo de Recebimento, Compromisso e Responsabilidade de Dados Pessoais, que será encaminhado por e-mail.

5.2.4. As razões recursais devem ser apresentadas **exclusivamente** por meio eletrônico, pelo e-mail *prprev_licitacao@prprev.pr.gov.br*, e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

5.2.5. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente pelo mesmo meio eletrônico do item 5.2.3.1. e assinadas preferencialmente com uso de certificação digital ICP-Brasil.

5.2.6. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

5.2.7. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pela Pregoeira.

5.2.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

5.2.9. O acesso aos autos do processo de licitação por terceiros, por meio do sistema E-Protocolo, deverá ser solicitado diretamente no sistema SIGO da CGE-PR, observando os procedimentos estabelecidos pela Norma PRES-GAO nº 068, que foi aprovada pela Resolução CD nº 254/2025.

5.2.10. As respostas aos esclarecimentos, impugnações e recursos serão disponibilizadas no sítio da PARANAPREVIDÊNCIA - *http://www.paranaprevidencia.pr.gov.br/,* no link Licitação – Editais e no sistema GMS (Gestão de Material e Serviços) do Paraná, para ciência de todos os interessados.

6. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

6.1. A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento das propostas será o **menor preço**, considerando o valor total ofertado para o lote único, observadas as exigências deste Edital e de seus Anexos.

8. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de aceitabilidade das propostas será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, correspondente ao valor total do lote único para o período de 12 (doze) meses, observados o valor máximo global e os valores unitários máximos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

8.2. Não serão admitidas propostas com valor global superior ao valor máximo fixado no item 2 do Edital, nem com valores unitários superiores aos limites previstos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Descritivo da Proposta de Preços (Anexo II).

9. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. O prazo de validade da proposta, que deverá constar no Modelo de Proposta de Preço (Anexo II), não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

10. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de execução do projeto será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço, acrescido de 5 (cinco) dias para apresentação do relatório técnico final e documentação conclusiva.

10.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme Art. 111 da Lei 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, este procedimento não será destinado exclusivamente à microempresas e empresas de pequeno porte.

12. DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

12.1. O pregão será realizado por meio da *internet*, através do novo sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, na página *www.licitacoes-e2.com.br*.

12.2. O pregão será conduzido pela Pregoeira, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o novo sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.

12.3. A Pregoeira exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto nº 10.086, de 2022.

12.4. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.licitacoes-e.com.br ou no portal www.bb.com.br, ou ainda através do telefone 0800-785-678 (BB responde).

12.4.1. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

12.4.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Poderão participar da licitação interessados com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

13.2. Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A.

13.3. Recomenda-se também a prévia inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR), por intermédio do portal de compras do Governo do Estado do Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 9.762/2013 e alterações.

13.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação interessados que:

13.4.1. Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera da PARANAPREVIDÊNCIA.

13.4.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual.

13.4.3. Estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada por qualquer esfera de Governo, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme Acórdão TCU nº 2.593/2013 – Plenário.

13.4.4. Tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

13.4.5. Um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná.

13.4.6. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

13.4.6.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

13.5. A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

13.6. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas no edital.

14. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

14.1. Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

14.1.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.

14.1.2. A sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações.

14.2. A proposta de preço inicial deverá ser enviada através de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido neste edital.

14.2.1. A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão ou alteração de propostas.

14.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

14.4. As propostas não podem conter qualquer identificação da licitante proponente (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

14.5. O envio dos documentos de habilitação junto à proposta, dentro do sistema de compras eletrônicas, nesta etapa, é facultado ao licitante, sendo que estes podem ser encaminhados com a proposta de preços do arrematante nos termos do item 19.1.

15. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. No dia e horário previstos no edital, por comando da Pregoeira, terá início a sessão pública na internet, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

15.1.1. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

15.2. Os licitantes participarão da sessão pública com o uso da chave de acesso e senha do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.

15.3. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

15.5. Aberta a sessão, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem a licitante.

15.6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

16. DA FASE DE LANCES

16.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”.

16.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor, sem identificação do autor do lance.

16.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único, conforme o critério estabelecido no item 8.1 deste Edital.

16.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

16.5. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos.

16.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores será de R$ 100,00 (cem reais).

16.6. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.

16.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de

pleitear qualquer alteração.

16.8. A fase de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos.

16.9. Encerrado o prazo inicialmente fixado, a Pregoeira encerrará o tempo normal de disputa mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente, a partir do qual será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

16.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 16.9., será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

16.9.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 16.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

16.10. A Pregoeira poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

16.11. Realizada a diligência, a Pregoeira notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

17. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

17.1. Deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar n° 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, considerando-se que o certame possui lote único.

17.2. Em relação à disputa do lote único, será considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

17.2.1. Neste caso, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do lote único, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

17.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

17.2.3. Não ocorrendo a arrematação do lote único pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma dos itens anteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate prevista no item 17.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

17.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate prevista no item

17.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.2.5. Não existindo a situação de empate prevista no item 17.2, o licitante originalmente classificado em primeiro lugar será declarado arrematante do lote único.

17.2.6. O disposto no item 17.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

17.2.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. NEGOCIAÇÃO

18.1. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor preço global, para que seja obtida proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

19. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

19.1. A proposta de preços escrita (Anexo II) deverá ser encaminhada para o e-mail *prprev_licitacao@prprev.pr.gov.br*, no prazo de até 2 (duas) horas após o encerramento da fase de lances.

19.1.1. Os documentos de habilitação e, se necessário, documentos complementares, deverão ser enviados nas mesmas condições do item 19.1.

19.1.2. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação da licitante convocada ou por decisão da Pregoeira, ambas as opções devidamente justificadas.

19.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

19.3. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico, preferencialmente com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante ou por procurador devidamente qualificado, e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste Edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do serviço oferecido, o valor global do lote único, os preços unitários

e totais dos itens que compõem o objeto, cotados em moeda corrente nacional, e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido neste Edital.

19.3.1. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, será considerado – para fins de análise de preço – o valor unitário, estando a Pregoeira autorizada a proceder aos cálculos aritméticos para a obtenção do valor total.

19.3.2. Valor da proposta por extenso.

19.3.3. Caso haja divergência entre o valor da proposta numérica e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

19.3.4. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

19.3.5. Indicação do regime tributário da empresa: simples, lucro presumido ou lucro real.

19.3.6. Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

19.3.7. Declaração de que caso a proposta não preveja ou subdimensione verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, a licitante deverá suprir a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar; e que caso a proposta superdimensione uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, a licitante receberá apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto.

19.4. A proposta, enviada exclusivamente por e-mail, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

19.5. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

19.6. A apresentação da proposta implicará:

19.6.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

19.6.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da PARANAPREVIDÊNCIA.

20. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

20.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar pelo menor preço global quanto às especificações do objeto ofertado e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo global e aos valores unitários máximos previstos para a contratação.

20.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

20.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

20.4. Não serão aceitas propostas que apresentem valor global superior ao máximo fixado para a contratação, valores unitários superiores aos limites estabelecidos nos Anexos ou preço manifestamente inexequível.

20.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

20.6. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.8. Serão também desclassificadas as propostas:
20.8.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital.

20.8.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes.

20.8.3. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão.

20.8.4. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras

propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

20.8.5. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

20.9. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

20.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1. Os documentos de habilitação estão relacionados no Anexo III do Edital.

21.2. A arrematante deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, os documentos de habilitação não abrangidos pelo GMS/CFPR, ou desatualizados no cadastro anterior, e os documentos relativos à qualificação técnica, para o e-mail *prprev_licitacao@prprev.pr.gov.br*, contadas do encerramento da fase de lances.

21.3. Documentos desatualizados no cadastro anterior e demais documentos complementares solicitados, deverão ser encaminhados no prazo de até 4 (quatro) horas para o e-mail *prprevlicitacao@prprev.pr.gov.br*, contado da solicitação da Pregoeira no sistema de compras eletrônicas.

21.4. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no GMS para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

21.5. O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação da licitante, exceto se a consulta feita pela Pregoeira aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a certidão válida.
21.6. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e da proposta, a Pregoeira declarará o licitante vencedor.

21.7. Aos licitantes interessados em obter vistas à documentação da empresa arrematante, o pedido deverá ser realizado para o e-mail *prprev_licitacao@prprev.pr.gov.br*.

21.7.1. Pedidos realizados pelo chat do Licitações-e, sem que seja informado um endereço eletrônico para contato serão desconsiderados.

21.7.2. Para recebimento da documentação, a empresa deverá assinar o Termo de Recebimento, Compromisso e Responsabilidade de Dados Pessoais.

22. FASE RECURSAL

22.1. Após declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá os prazos recursais, conforme estabelecido no item 5.2. do Edital.

23. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço global, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, e vencida a etapa recursal, o objeto será adjudicado e homologado pela autoridade competente para tal.

24. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a empresa deverá apresentar em até 5 (cinco) dias após a homologação do certame os documentos relativos aos Requisitos de Contratação, item 14 do Termo de Referência.

24.2. Após, a PARANAPREVIDÊNCIA convocará o adjudicatário para assinar o Contrato, por meio eletrônico, preferencialmente com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante ou por procurador devidamente qualificado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, desde que haja motivo justificado e aceito pela Instituição.

24.2.1. O não atendimento à convocação, a recusa injustificada ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura do Contrato implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Edital.

24.3. Na hipótese de recusa, não atendimento à convocação ou impossibilidade de contratação do adjudicatário, a PARANAPREVIDÊNCIA poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do Contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, ou negociar condições mais vantajosas, respeitado o valor máximo previsto neste Edital.

24.4. A assinatura do Contrato, ou a retirada da nota de empenho ou documento equivalente, representará compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado nos prazos, condições e valores constantes deste Edital, de seus Anexos e da legislação vigente.

24.5. Não será admitida adesão por terceiros ao Contrato decorrente deste certame, em razão da natureza jurídica de serviço social autônomo da Contratante e das condições específicas da contratação.

24.6. Para a assinatura do Contrato, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

24.7. Eventuais alterações, reajustes, repactuações, revisões ou prorrogações contratuais observarão as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, da minuta contratual e demais normas aplicáveis.

25. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATAÇÃO

25.1. Além das condições previstas na seção 24, a contratação observará as exigências complementares desta seção, especialmente quanto ao cadastro, à comprovação de poderes de representação e ao cumprimento das políticas institucionais da PARANAPREVIDÊNCIA.

25.2. O cadastro no GMS/CFPR deverá estar regular no ato da contratação, observadas as exigências do Decreto nº 9.762/2013 e as condições de habilitação previstas neste Edital.

25.3. Será enviado Termo de Recebimento, Compromisso e Responsabilidade de Dados Pessoais, referente à Política de Privacidade da PARANAPREVIDÊNCIA, a ser assinado pela empresa contratada.

25.3.1. A Política de Privacidade de Dados Pessoais da PARANAPREVIDÊNCIA está disponível no portal da Instituição (www.paranaprevidencia.pr.gov.br).

25.4. Será enviada para ciência a Política de Segurança da Informação da PARANAPREVIDÊNCIA, aprovada pelo Conselho Diretor, por meio da Resolução n° 147/2023.

25.5. Na hipótese de irregularidade do registro no GMS/CFPR, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

25.6. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

25.6.1. Será permitida a assinatura digital do Contrato.

25.7. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos

constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

25.8. Aplicam-se à recusa injustificada, ao não atendimento da convocação ou à ausência de regularização cadastral as consequências previstas na seção 25 e as sanções estabelecidas neste Edital, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

26. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

26.1. Fica assegurado à PARANAPREVIDÊNCIA o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

26.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

26.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

26.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Instituição.

26.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

27. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

27.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na minuta do Contrato, anexa a este Edital.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

28.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexos a este Edital.

28.2. O adjudicatário será notificado para assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste Edital.

29. DO PAGAMENTO

29.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexos a este Edital.

30. SANÇÕES

30.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

30.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

30.2.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

30.2.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

30.2.3. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

30.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

30.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela PARANAPREVIDÊNCIA, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a PARANAPREVIDÊNCIA reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

30.5. A retenção de pagamento de outros contratos, pela PARANAPREVIDÊNCIA, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a PARANAPREVIDÊNCIA, não importando mora, nem gera compensação financeira.

30.6. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

30.7. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

30.8. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

30.9. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a PARANAPREVIDÊNCIA, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e a PARANAPREVIDÊNCIA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.2. É facultado à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.3. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

31.4. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

31.5. A PARANAPREVIDÊNCIA não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

31.6. Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

31.7. A Pregoeira poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

31.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação vigente.

31.9. Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

31.10. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PARANAPREVIDÊNCIA.

31.11. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

31.12. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

31.13. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

31.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
31.15. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo Descritivo da Proposta de Preços;
Anexo III – Documentos Relativos à Habilitação;
Anexo IV – Modelo de Declaração Complementar;
Anexo V – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto;
Anexo VI – Minuta de Termo Contratual

31.16. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Curitiba*, (data da assinatura eletrônica)*

Caroline Andressa Becker
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de reabilitação estrutural das tubulações de concreto da galeria de águas pluviais do Centro Previdenciário de Curitiba.

1.2. Descrição dos serviços

1.2.1. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços de reabilitação de tubulações de águas pluviais por Método Não Destrutivo (MND), mediante utilização da tecnologia Cured in Place Pipe (CIPP), incluindo os serviços de hidrojateamento, vídeo-inspeção, fornecimento de materiais, equipamentos de cura UV, mão de obra qualificada e emissão de laudos técnicos, ensaios de controle tecnológico e demais atividades e materiais necessários à perfeita execução do objeto.

Etapas de execução

1.2.2. Hidrojateamento e limpeza da galeria

a) Previamente à execução da reabilitação estrutural, deverá ser realizado o hidrojateamento e a limpeza completa da galeria pluvial.

b) Essa etapa constitui condição indispensável para a recuperação da tubulação, devendo promover a remoção de sedimentos, incrustações, resíduos e demais obstruções existentes, garantindo que a superfície interna se encontre limpa e apta à instalação do revestimento estrutural.

c) A limpeza deverá assegurar as condições adequadas para a execução dos reparos, contribuindo para a qualidade dos serviços e para a durabilidade da intervenção.

1.2.3. Teste em pontos de ligação na rede

a) Durante a vídeo-inspeção preliminar foram identificados cinco pontos de ligação de tubulações na galeria existente.

b) Antes da execução da reabilitação, a contratada deverá verificar a condição operacional dessas interligações, identificando se estão em uso ou desativadas.

c) Caso seja constatada a existência de ligações ativas, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização da PARANAPREVIDÊNCIA para que sejam adotadas as providências técnicas e administrativas cabíveis antes do início da intervenção, evitando prejuízos ao funcionamento do sistema e à execução dos serviços.

d) Nos casos em que as tubulações forem identificadas como inoperantes ou desativadas, será permitido o seu isolamento, desde que a contratada apresente Termo de Responsabilidade, declarando que o procedimento não acarretará prejuízos ao patrimônio ou ao funcionamento do sistema, assumindo integral responsabilidade técnica e civil por eventuais danos decorrentes da intervenção.

1.2.4. Reabilitação da tubulação por CIPP

a) A recuperação da galeria deverá ser realizada por meio da tecnologia Cured-In-Place Pipe (CIPP), que consiste na instalação de uma manta flexível impregnada com resina no interior da tubulação existente, seguida de processo de cura controlada, formando um novo tubo estrutural contínuo.

b) Após a cura, a nova estrutura deverá atuar como elemento resistente independente ou semi- estrutural, conforme o projeto, restabelecendo a integridade da tubulação, reduzindo infiltrações, eliminando descontinuidades e ampliando a vida útil do sistema.

c) A adoção dessa tecnologia justifica-se pela redução de impactos decorrentes de métodos convencionais, que exigiriam escavações extensivas, remoção de pavimentos e maiores prazos de execução.

1.2.5. Especificações mínimas do revestimento

a) A espessura mínima preliminar de 12,6 mm foi estabelecida com base em avaliação técnica inicial das características conhecidas da infraestrutura existente, considerando diâmetro nominal da galeria, material da tubulação hospedeira, idade da estrutura e condições observadas durante a vídeo-inspeção. A manta deverá possuir laudos de ensaios emitidos por laboratórios acreditados, comprovando suas propriedades mecânicas e físicas, incluindo resistência à tração e flexão, espessura final e estanqueidade.

b) Durante a execução dos serviços, a contratada deverá realizar todos os ensaios, testes e controles tecnológicos necessários para comprovar a conformidade do revestimento instalado.

1.2.6. Vídeo-inspeção final e emissão de laudo técnico

a) Após a conclusão da reabilitação e reabertura das conexões aprovadas pela fiscalização, deverá ser realizada vídeo-inspeção final da galeria recuperada, que terá por finalidade verificar a qualidade, a conformidade e a eficácia da intervenção executada, servindo como registro técnico comprobatório dos serviços realizados e como elemento de suporte ao recebimento e aceitação da obra.

b) Ao término dos serviços, a contratada deverá fornecer vídeo-inspeção final em meio digital; relatório técnico dos resultados obtidos; laudo técnico conclusivo; cadastro técnico "as built" da rede recuperada.

1.2.7. O revestimento estrutural deverá ser dimensionado para suportar as cargas atuantes durante a vida útil de projeto, considerando, no mínimo, profundidade de assentamento, nível freático, cargas externas, condição estrutural da tubulação hospedeira, deformações existentes e demais condições específicas da instalação.

1.2.8. O dimensionamento deverá ser elaborado por engenheiro civil regularmente registrado no CREA e detentor das atribuições profissionais compatíveis com a natureza dos serviços, observada a legislação profissional vigente. O profissional deverá acompanhar a execução do objeto.

1.2.9. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às normas técnicas aplicáveis e possuir rastreabilidade documental completa, incluindo certificados de fabricação, fichas técnicas, laudos de ensaio e identificação dos respectivos lotes. A contratante poderá rejeitar materiais que não atendam às especificações aprovadas ou às exigências técnicas do projeto executivo.

1.3. Estimativa das quantidades

Item	Descrição	Un.	Quantidade
1	Limpeza mecânica com equipamento de hidrojateamento	Horas	16
2	Reabilitação estrutural de tubulações de concreto com diâmetro de 1500mm através de método CIPP	Metros	65
3	Videoinspeção	Metros	65
4	Bloqueio/By-pass	Horas	56

1.3.1. O quantitativo da metragem linear foi obtido a partir do relatório de vídeo-inspeção e conferência realizada pela Coordenadoria de Administração e Serviços, conforme Anexo do Edital.

1.3.2. Poderá ser realizada prévia visita técnica para conferência das condições locais, das medidas, dos quantitativos e das características da tubulação existente, assumindo inteira responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela compatibilidade da solução técnica adotada. Eventuais incompatibilidades identificadas nos documentos fornecidos pela contratante deverão ser comunicadas formalmente antes do início da execução dos serviços.

1.4. Natureza do objeto

1.4.1. Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do artigo 392 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, contratados por escopo, para prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a PARANAPREVIDÊNCIA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5. Prazo de execução e vigência

1.5.1. O prazo de execução do projeto será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço, acrescido de 5 (cinco) dias para apresentação do relatório técnico final e documentação conclusiva.

1.5.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme Art. 111 da Lei 14.133/2021.

1.5.3. Não haverá prejuízo das garantias técnicas e legais aplicáveis após o encerramento da execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A PARANAPREVIDÊNCIA, na qualidade de gestora do Fundo de Previdência do Estado do Paraná, tem entre suas atribuições, a gestão dos imóveis pertencentes ao referido fundo, abrangendo manutenções, reformas e outras atividades necessárias à preservação desses imóveis.

2.2. O edifício do Centro Previdenciário de Curitiba apresenta histórico recorrente de alagamentos nas áreas internas e externas decorrentes do desempenho insatisfatório da galeria de águas pluviais existente. A infraestrutura de drenagem foi implantada na década de 1970 e, após mais de cinquenta anos de operação, encontra-se sujeita ao processo natural de degradação dos materiais, além das transformações urbanas ocorridas na bacia de contribuição ao longo do tempo.

2.3. Com o objetivo de identificar as causas dos eventos de extravasamento, a PARANAPREVIDÊNCIA contratou serviço especializado de vídeo-inspeção da galeria existente. A inspeção demonstrou a existência de patologias estruturais relevantes,

incluindo deslocamentos de juntas, infiltrações, assoreamentos localizados, deformações geométricas e rompimentos pontuais capazes de comprometer significativamente a capacidade operacional do sistema

2.4. Embora seja reconhecido que as alterações das condições de urbanização ocorridas ao longo das últimas décadas tenham provocado aumento dos volumes de escoamento superficial, a avaliação técnica concluiu que as patologias estruturais identificadas constituem fator preponderante para a redução da capacidade hidráulica atualmente disponível na galeria. As anomalias observadas provocam retenção de sedimentos, aumento das perdas de carga, redução da seção útil de escoamento e restrições localizadas ao fluxo, agravando os episódios de extravasamento observados no imóvel.

2.5. Considerando que a galeria existente mantém alinhamento geométrico compatível com recuperação estrutural e que não foram identificadas evidências técnicas que indiquem a necessidade imediata de substituição integral da infraestrutura ou ampliação de diâmetro para atendimento das condições atuais de operação, conclui-se que a reabilitação estrutural da tubulação constitui medida corretiva adequada para restabelecimento das condições hidráulicas e estruturais originalmente previstas para o sistema A não realização da intervenção poderá resultar em agravamento progressivo das patologias existentes, aumento da frequência dos alagamentos, comprometimento das atividades institucionais, danos ao patrimônio público, elevação dos custos de manutenção corretiva e aumento dos riscos à segurança de servidores, usuários e visitantes da edificação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na recuperação estrutural da galeria pluvial existente por meio da tecnologia Cured-In-Place Pipe (CIPP), contemplando a execução integrada de serviços especializados destinados a restabelecer as condições de funcionalidade, segurança e durabilidade da rede de drenagem, com mínima intervenção na superfície e reduzidos impactos operacionais ao imóvel.

3.2. Inicialmente, serão realizados os serviços de hidrojateamento e limpeza da galeria, com a remoção de sedimentos, incrustações e demais materiais que possam comprometer o desempenho hidráulico ou a aplicação do revestimento estrutural. Na sequência, serão executados testes operacionais e inspeções dos pontos de interligação existentes, visando avaliar as condições da tubulação e identificar eventuais obstruções ou irregularidades.

3.3. Quando necessário, serão implantados sistemas temporários de bloqueio e desvio de fluxo (by-pass) para garantir a continuidade da drenagem durante a execução dos trabalhos e assegurar condições adequadas para a recuperação da tubulação.

3.4. A etapa principal da solução compreende o fornecimento e a instalação do revestimento estrutural pelo método CIPP, com posterior realização do processo de cura

controlada, formando uma nova tubulação interna contínua, estanque e estruturalmente resistente, capaz de recuperar a capacidade funcional da galeria sem a necessidade de substituição integral da rede existente.

3.5. Após a conclusão da recuperação, serão efetuadas as reaberturas das conexões e interligações aprovadas pela fiscalização, restabelecendo plenamente a operação do sistema. Em seguida, será realizada vídeo- inspeção final para verificação da qualidade dos serviços executados e confirmação da conformidade da solução implantada.

3.6. Como produto final da contratação, a empresa contratada deverá apresentar laudo técnico conclusivo, contendo os registros e resultados das inspeções realizadas, bem como o cadastro técnico "as built" da rede recuperada, refletindo fielmente as características e condições da infraestrutura após a execução dos serviços.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis ao objeto, em especial a ABNT NBR 17015, a ABNT NBR 10844 e demais normas correlatas relacionadas a saneamento, drenagem urbana e reabilitação de tubulações.

4.2. O dimensionamento estrutural, a fabricação, a instalação, o processo de cura, a inspeção e o controle tecnológico do revestimento CIPP deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas ASTM F1216, ASTM F1743, ASTM D790, DWA-A 143-2 ou outras normas tecnicamente equivalentes, desde que aceitas pela fiscalização da PARANAPREVIDÊNCIA.

4.3. Em caso de divergência entre normas nacionais e internacionais aplicáveis ao sistema CIPP, deverá prevalecer o requisito mais rigoroso sob os aspectos de segurança, desempenho estrutural e durabilidade da solução.

4.4. Os serviços deverão observar integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente:

NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;
NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados; NR 35 - Trabalho em Altura.

4.5. Toda a responsabilidade técnica, civil, administrativa, trabalhista, previdenciária e ambiental decorrente da execução dos serviços será de exclusiva responsabilidade da contratada, inclusive por danos causados à contratante, a terceiros, ao patrimônio público ou privado, ao meio ambiente e às instalações existentes, durante ou após a execução contratual.

4.6. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas de segurança vigentes, bem como fornecer treinamento, supervisão e todos os meios necessários à segurança de seus empregados e demais envolvidos nas atividades.

4.7. Os profissionais empregados na execução deverão estar uniformizados e relacionados previamente à fiscalização, observando integralmente as normas internas da contratante.

4.8. A contratada será responsável pela implantação e manutenção de toda a sinalização de segurança necessária, pela organização e limpeza permanente das frentes de trabalho, bem como pela adoção de todas as medidas destinadas à proteção de pessoas, equipamentos, veículos e instalações.

4.9. Todos os custos relativos ao transporte, mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e materiais, hospedagem, alimentação, deslocamentos urbanos, intermunicipais ou interestaduais, estacionamentos, depósitos, armazenagem e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da contratada.

4.10. A execução dos serviços ficará sujeita à fiscalização permanente da contratante, devendo a contratada prestar todos os esclarecimentos solicitados e permitir livre acesso aos locais de trabalho, documentos técnicos, equipamentos e registros de execução.

4.11. A contratada deverá manter registro diário das atividades executadas, contemplando equipe empregada, equipamentos mobilizados, serviços realizados, ocorrências verificadas e demais informações relevantes para o acompanhamento contratual.

4.12. Quaisquer interferências, ligações não cadastradas, estruturas imprevistas ou condições não identificadas durante a inspeção ou execução deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização para definição das providências cabíveis.

4.13. Qualquer alteração de material, método executivo, espessura do liner, tipo de resina, processo de cura ou solução técnica aprovada dependerá de autorização formal da contratante.

4.14. A contratada deverá realizar, às suas expensas, os ensaios de controle tecnológico e os ensaios mecânicos em amostras representativas do liner curado, executados por laboratório acreditado, comprovando o atendimento aos requisitos de resistência mecânica, módulo de elasticidade, espessura final e demais parâmetros estabelecidos no projeto.

4.15. A fiscalização poderá exigir ensaios complementares ou contraprovas dos materiais e serviços executados, os quais deverão ser realizados pela contratada sem qualquer ônus adicional para a contratante.

4.16. O prazo máximo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, acrescido de 5 (cinco) dias para apresentação do relatório técnico final e documentação conclusiva.

4.17. Os serviços serão executados na sede da PARANAPREVIDÊNCIA (Rua Inácio Lustosa, 700 – subsolo do Bloco B), de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h30, ou em horários alternativos previamente autorizados pela contratante, podendo a fiscalização determinar alterações de horário ou adequações no cronograma sempre que necessário ao interesse da contratante.

4.18. Ao término dos serviços, a contratada deverá apresentar relatório técnico conclusivo contendo, no mínimo, registros da execução, resultados dos ensaios realizados, laudos de controle tecnológico, registros de cura, vídeo-inspeção final, documentação "as built", memorial executivo atualizado e respectivas ARTs.

4.19. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão física dos serviços e apresentação da documentação exigida, mediante verificação do atendimento das exigências técnicas contratuais.

4.20. O recebimento definitivo ficará condicionado à aprovação da vídeo-inspeção final, dos ensaios laboratoriais, dos laudos de controle tecnológico, do memorial de cálculo, da documentação "as built", do termo formal de garantia, da verificação da plena funcionalidade da rede e da comprovação dos seguintes requisitos: cura integral do revestimento, estanqueidade da tubulação reabilitada, inexistência de infiltrações, delaminações, deformações excessivas ou falhas de execução, adequada reabertura das ligações existentes e manutenção das condições hidráulicas previstas em projeto.

4.21. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade dos serviços executados, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato, permanecendo válidas as obrigações decorrentes das garantias legais e contratuais.

4.22. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando não atenderem às especificações técnicas, normas aplicáveis, projeto executivo ou disposições do objeto, cabendo à contratada executar, às suas expensas e nos prazos definidos pela fiscalização, todas as correções, reparações, reconstruções, substituições e retrabalhos necessários.

4.23. A aprovação de documentos, materiais, etapas executivas ou serviços pela fiscalização não eximirá a contratada da responsabilidade integral pela qualidade, desempenho, conformidade técnica e segurança da solução implantada.

4.24. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, falhas, incorreções ou desconformidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da

notificação formal da contratante, salvo prazo inferior determinado pela fiscalização em razão da urgência da ocorrência.

4.25. A contratada prestará garantia técnica mínima de 5 (cinco) anos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, abrangendo integralmente os materiais empregados, o dimensionamento estrutural, os procedimentos executivos, a cura do revestimento, a estanqueidade do sistema, a funcionalidade hidráulica e o desempenho estrutural da solução implantada, sendo que neste período o transporte e outras despesas inerentes ao cumprimento da garantia será de responsabilidade da contratada.

4.26. Durante o período de garantia, a contratada será responsável, sem qualquer ônus para a contratante, pela correção de vícios, defeitos, falhas construtivas, infiltrações, exfiltrações, delaminações, deformações excessivas, rupturas, falhas de cura, deslocamentos, deterioração prematura, perda de estanqueidade, perda de desempenho estrutural ou qualquer outra anomalia decorrente de falha de projeto, especificação, materiais ou execução.

4.27. Verificada qualquer inconformidade coberta pela garantia, a contratada deverá iniciar as medidas corretivas em até 10 (dez) dias úteis após a notificação formal, apresentando plano de ação e cronograma de correção para aprovação da fiscalização.

4.28. Os reparos executados durante o período de garantia não eximirão a contratada de suas responsabilidades, ficando renovado o prazo de garantia das áreas ou trechos objeto de intervenção corretiva.

4.29. A garantia técnica prevista neste instrumento não substitui nem limita as garantias legais e contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, no Código Civil e demais normas aplicáveis, permanecendo todas plenamente exigíveis e cumulativas.

4.30. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato, sem prejuízo das garantias técnicas e legais aplicáveis após o encerramento da execução contratual.

5. PESQUISA DE PREÇOS

5.1. O valor estimado para contratação é de R$ 2.365.696,57 (dois milhões trezentos e sessenta e cinco mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), conforme Mapa de Formação de Preço e orçamentos anexados a este processo.

5.2. Os valores unitários são:

Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor total	BDI (24,18%)**	Valor total com BDI
Limpeza mecânica com equipamento de hidrojateamento	16 horas	R$ 3.850,00	R$ 61.600,00	R$ 14.894,88	R$ 76.494,88

Reabilitação estrutural de tubulações de concreto com diâmetro de 1500mm através de método CIPP	65 metros	R$ 28.048,11	R$ 1.823.127,15	R$ 440.832,15	R$ 2.263.959,30
Videoinspeção	65 metros	R$ 63,26	R$ 4.111,90	R$ 994,26	R$ 5.106,16
Bloqueio/By-pass	56 horas	R$ 289,56	R$ 16.125,36	R$ 3.920,87	R$ 20.136,23

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato.

6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência e concordância do PARANAPREVIDÊNCIA.

6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a PARANAPREVIDÊNCIA autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.6. Informar imediatamente à PARANAPREVIDÊNCIA toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Atrasos ou falhas em sistema que impeçam a prestação dos serviços será considerada falta grave e poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-se à empresa Contratada as sanções previstas nos instrumentos legais que regem as contratações da PARANAPREVIDÊNCIA.

6.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Obter e manter as licenças, alvarás e outras autorizações necessárias à execução dos serviços devidamente atualizadas junto aos órgãos competentes.

6.10. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato, nos termos do Decreto 9762/2013.

6.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente aqueles referentes aos empregados, diretores, servidores cedidos e estagiários, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim não previsto nesta licitação.

6.12. Só divulgar materiais ou informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da PARANAPREVIDÊNCIA mediante sua prévia e expressa autorização.

6.13. Indicar um profissional (preposto) responsável da Contratada com nome, telefone e outros meios de comunicação, para fins de interlocução junto à PARANAPREVIDÊNCIA.

6.14. Todas as despesas que tiverem que ser realizadas para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos, inclusive as relativas a salários, gratificações, adicionais, indenizações, encargos decorrentes de leis trabalhistas e da Previdência e Assistência Social, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6.15. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho referentes ao pessoal lotado nos serviços; tributos (impostos, taxas e contribuições) federais, estaduais ou municipais, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

6.16. Serão por conta da Contratada os materiais necessários à execução de todos os serviços, assim como toda mão-de-obra, as obrigações sociais e trabalhistas, além dos equipamentos indispensáveis, que garantam a segurança e a excelência na execução dos serviços.

6.17. A CONTRATADA deve fornecer devidamente recolhida, a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do profissional responsável pela execução junto aos órgãos públicos.

6.18. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso.

6.19. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados.

6.20. Em tudo, agir segundo as diretrizes da PARANAPREVIDÊNCIA.

6.21. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da PARANAPREVIDÊNCIA.

6.22. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

6.22.1. Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante neste ou da própria execução dos serviços contratados.

6.23. Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta.

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo.

7.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado.

7.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato.

7.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber.

7.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

7.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da PARANAPREVIDÊNCIA, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A pretendida contratação adotará o regime de execução por empreitada por preço unitário.

9. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n. º 123/2006, este procedimento não será destinado exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A contratação será formalizada por contrato, conforme minuta do contrato, anexo ao Termo de Referência.

10.2. As assinaturas nos instrumentos contratuais serão realizadas preferencialmente por meio de certificado digital emitido pela ICP-Brasil (Art. 123, §3°, Decreto n° 10.086/2022).

10.3. Gestão e Fiscalização

10.3.1. A Gestão do Contrato caberá a Patrícia Caffarate Pinto, e-mail patricia.caffarate@prprev.pr.gov.br.

10.3.2. A Fiscalização do contrato caberá ao Elisson Caio Pezenti da Silva, e-mail elisson.pezenti@prprev.pr.gov.br.

10.4. Controle da execução

10.4.1. O Fiscal do Contrato designado pela PARANAPREVIDÊNCIA acompanhará a execução dos serviços prestados;

10.4.2. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços deverão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas da Contratada, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados;

10.4.3. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções;

10.4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.4.5. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

10.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

10.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.4.8. O objeto deverá ser entregue em tantas etapas quanto forem solicitadas, com intervalos definidos pela PARANAPREVIDÊNCIA e em conformidade com o Edital. O não cumprimento dos prazos pode implicar a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Após a conclusão dos serviços, a fiscalização realizará a verificação da conformidade da execução contratual e emitirá o respectivo Termo de Recebimento Provisório, condicionado à aprovação da vídeo-inspeção final, dos ensaios laboratoriais, dos laudos de controle tecnológico, da documentação "as built", do termo formal de

garantia, da comprovação da estanqueidade do sistema e à inexistência de pendências técnicas.

11.2. Os pagamentos ficam condicionados ao efetivo cumprimento das etapas de execução estabelecidas, mediante apresentação da documentação técnica pertinente, verificação da conformidade dos serviços e aprovação da fiscalização.

11.3. O pagamento será feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da apresentação da nota fiscal atestada ou boleto bancário e dos Certificados de Regularidade Fiscal (CRF) destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.5. A NF-e deve ser emitida para:

PARANAPREVIDÊNCIA
CNPJ 03.165.607/0001-10
Rua Inácio Lustosa nº 700, Bairro São Francisco - Curitiba – Paraná
CEP 80.510-000

11.5.1. A NF-e deverá ser adequada ao objeto contratado e emitida após a autorização do fiscal, que atestará a execução satisfatória do objeto, em estrita conformidade com as condições contratuais.

11.5.2. Deverão ser enviados para o e-mail prprev.cas@prprev.pr.gov.br, os arquivos .PDF da NF-e, observando as disposições técnicas e os modelos estabelecidos nos regulamentos tributários aplicáveis.

11.5.3. Notas Fiscais não enviadas para o e-mail prprev.cas@prprev.pr.gov.br, serão como não recebidas.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

<table>
<tr><td>EM = I x N x VP, sendo:</td><td>Assim apurado:</td></tr>
<tr><td rowspan="2">EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;</td><td>I = (TX)</td></tr>
<tr><td>$\frac{I = (6/100)}{365}$</td></tr>
</table>

VP = Valor da parcela a ser paga, I = Índice de compensação financeira = 0,00016438	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.7. O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

11.8. Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, quando e se for o caso, em Reais, de acordo com os artigos 127 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice IPCA.

12.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto, conforme modelo Anexo ao Edital.

13.2. A licitante deverá apresentar certidão regularmente emitida pelo conselho profissional competente, que demonstre a capacidade operacional na execução dos serviços de similaridade operacional equivalente ou superior, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto licitado para execução de ao menos 32,5 metros lineares (50%) de reabilitação de

tubulação estrutural em rede coletora de águas pluviais em concreto utilizando metodologia CIPP com cura ultravioleta.

13.3. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro profissional de nível superior, com formação em Engenharia Civil, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, que comprove a execução de serviços compatíveis em características e complexidade
com o objeto da licitação, contemplando, no mínimo, 32,5 (trinta e dois vírgula cinco) metros lineares de reabilitação estrutural de tubulação em rede coletora de águas pluviais.

13.3.1. O responsável técnico indicado para fins de habilitação deverá participar efetivamente da execução contratual, admitida a substituição apenas por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da PARANAPREVIDÊNCIA.

13.3.2. Será aceito o somatório de documentos para a comprovação da quantidade, desde que os serviços tenham ocorrido em período concomitante.

13.3.3. O (s) contrato (s), atestado (s) ou declaração (ões) apresentado (s) deve (m) conter o prazo de duração dos serviços, com data de início e término; local onde o serviço foi prestado; tipo de serviço prestado; identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, do signatário;

13.4. Será exigida comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.1. A exigência justifica-se pela elevada representatividade financeira do principal insumo da obra, pela necessidade de mobilização antecipada de equipamentos especializados, pela aquisição de materiais de elevado valor agregado e pelo risco de paralisação decorrente de insuficiência econômico-financeira da contratada, circunstâncias que poderiam comprometer a continuidade dos serviços e a obtenção dos resultados pretendidos.

13.5. Os demais requisitos de habilitação são aqueles previstos no Edital.

14. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

14.1. A empresa vencedora deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação, o competente visto ou registro junto ao CREA/PR, em observância ao disposto nos arts. 58 e 59 da Lei Federal nº 5.194/1966.

14.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pela PARANAPREVIDÊNCIA.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96-98 da Lei Federal nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

15.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a PARANAPREVIDÊNCIA a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 138 da Lei Federal 14.133/21.

15.5. Caso ocorra prorrogação ou reajuste do contrato, a garantia apresentada deverá ser complementada.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
a) ejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

d) haja anuência expressa da PARANAPREVIDÊNCIA à continuidade do contrato.

16.2. A alteração subjetiva deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

17. PARCELAMENTO DO OBJETO

17.1. A contratação deverá ser realizada em lote único, pois o objeto consiste na execução de uma solução integrada de reabilitação estrutural de galeria pluvial por tecnologia CIPP, cujas etapas são tecnicamente interdependentes e devem ser executadas de forma coordenada por um único responsável. Os serviços de limpeza, inspeção, dimensionamento, instalação do revestimento, cura, ensaios e inspeção final compõem um processo contínuo, cujo desempenho depende da compatibilidade entre materiais, métodos executivos e controles de qualidade.

17.2. O parcelamento poderia dificultar a gestão contratual, a fiscalização e a definição de responsabilidades por eventuais falhas, além de aumentar os riscos de incompatibilidades técnicas e de atraso na execução.

17.3. Adicionalmente, o mercado especializado nesse tipo de intervenção é composto por empresas que normalmente executam todas as etapas da solução de forma integrada, de modo que o parcelamento não tende a ampliar a competitividade e pode resultar em aumento dos custos indiretos e dos riscos de execução.

17.4. Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais eficiente e segura para a PARANAPREVIDÊNCIA, garantindo responsabilidade técnica unificada, melhor controle da execução e maior segurança quanto ao resultado final pretendido.

18. VISTORIA

18.1. Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até um dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

18.2. Para realizar a visita técnica, deverá agendá-la previamente pelos de segunda à sexta, das 8h às 14h, através dos telefones (41) 3304-3129 – Elisson - ou pelo e-mail elisson.pezenti@prprev.pr.gov.br. O agendamento deverá ser realizado em até no máximo 03 (três) dias úteis antes da data prevista para início da sessão/disputa de lances.

18.3. Caso os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante nos Anexos do edital (Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto);

18.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

18.5. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da PARANAPREVIDÊNCIA no exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
DESPESA: 449051
SUBELEMENTO: 14

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência e concordância do PARANAPREVIDÊNCIA.

21. SUSTENTABILIDADE

21.1. A contratada deverá promover a adequada segregação, transporte e destinação de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a Resolução CONAMA nº 307 e demais legislações
Aplicáveis.

21.2. A contratada deverá apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e demais comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

21.3. Deverá ainda apresentar comprovantes da destinação ambientalmente adequada dos materiais removidos e dos resíduos produzidos.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193

ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

23. DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022

23.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, *(data da assinatura eletrônica).*

Clécia Aparecida Souza Silva
Coordenadoria de Licitação e Contratos

De acordo,

Patrícia Caffarate Pinto
Coordenadora de Administração e serviços

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PARANAPREVIDÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2026

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome empresarial:		
CNPJ/CPF:		
Endereço completo:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefones:	e-mail:	

1. Contratação de empresa especializada para execução de reabilitação estrutural das tubulações de concreto da galeria de águas pluviais do Centro Previdenciário de Curitiba.

2. O valor total desta proposta é de R$ _____(valor por extenso), de acordo com as seguintes tabelas:

Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor total	BDI (24,18%)**	Valor total com BDI
Limpeza mecânica com equipamento de hidrojateamento	16 horas				
Reabilitação estrutural de tubulações de concreto com diâmetro de 1500mm através de método CIPP	65 metros				
Videoinspeção	65 metros				
Bloqueio/By-pass	56 horas				

3. Prazo de validade da proposta: _____ (mínimo 90 dias), contados da data de abertura da licitação.

4. Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

5. Regime tributário da empresa: (simples, lucro presumido ou lucro real).

6. Declaro que no caso desta proposta não prever ou subdimensionar verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, suprirei a falta sem direito a receber

qualquer pagamento suplementar; e que caso esta proposta superdimensione uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, receberei apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto.

7. Exigências Técnicas conforme Anexos do Edital.

Local e data

_____

Representante Legal

ANEXO III

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇAO

1. Documentos relativos à habilitação jurídica

1.1. Cédula de Identidade.

1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3. No caso de sociedade empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

1.4. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.5. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.8. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

2. Documentos relativos à habilitação técnica

2.1. Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto, conforme modelo Anexo ao Edital.

2.2. A licitante deverá apresentar certidão regularmente emitida pelo conselho profissional competente, que demonstre a capacidade operacional na execução dos serviços de similaridade operacional equivalente ou superior, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto licitado para execução de ao menos 32,5 metros lineares (50%) de reabilitação de tubulação estrutural em rede coletora de águas pluviais em concreto utilizando metodologia CIPP com cura ultravioleta.

2.3. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro profissional de nível superior, com formação em Engenharia Civil, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor de Certidão de Acervo

Técnico (CAT), acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, que comprove a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da licitação, contemplando, no mínimo, 32,5 (trinta e dois vírgula cinco) metros lineares de reabilitação estrutural de tubulação em rede coletora de águas pluviais.

2.3.1. O responsável técnico indicado para fins de habilitação deverá participar efetivamente da execução contratual, admitida a substituição apenas por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da PARANAPREVIDÊNCIA.

2.3.2. Será aceito o somatório de documentos para a comprovação da quantidade, desde que os serviços tenham ocorrido em período concomitante.

2.3.3. O (s) contrato (s), atestado (s) ou declaração (ões) apresentado (s) deve (m) conter o prazo de duração dos serviços, com data de início e término; local onde o serviço foi prestado; tipo de serviço prestado; identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, do signatário.

2.3.4. A comprovação de pertencer ao quadro da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

a) Carteira de Trabalho;
b) Certidão do CREA;
c) Certidão do CAU;
d) Contrato Social;
e) Contrato de prestação de serviços.

3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira

3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

3.2. Para evitar riscos de não atendimento das demandas com celeridade, o fornecedor deve apresentar aptidão econômico-financeira, com capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, conforme § 4º do Art. 69 da Lei 14.133/2021.

4. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista

4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de sua atividade e compatível com o objeto do certame;

4.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Seguridade Social, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

4.4. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

4.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação.

4.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.8. Comprovante da condição de ME ou EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente;

4.8.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da PARANAPREVIDÊNCIA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

4.8.4. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento

imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

4.8.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

4.8.6. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

5. Documentação complementar

5.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

5.2. Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.3. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Declaração de pleno atendimento aos requisitos do Decreto Estadual n° 2.485/2019.

5.5. Declaração de atendimento à Política Pública Ambiental.

5.6. Declaração de conhecimento do Código de Conduta da PARANAPREVIDÊNCIA.

5.7. Declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso; além de Declaração p, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar n°123/2006;

5.8. As declarações exigidas nos subitens acima estão dispostas para assinatura no Anexo XI deste Edital.

5.9. A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no GMS/PR, no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx).

5.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação jurídica e fiscal do arrematante cadastrado no GMS/CFPR será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

6.2. A licitante não cadastrada no GMS/CFPR deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.

6.3. À licitante inscrita no GMS/CFPR, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista encontrar-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.

6.3.1. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

6.3.2. Quando existir dúvida em relação à veracidade do documento, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação.

6.3.3. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

6.3.4. Serão aplicados os termos do Art. 43 da Lei Complementar n° 123/2006, referente à habilitação tardia de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.3.4.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar outro licitante para apresentar

sua documentação de habilitação e, se necessário, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

6.3.5. Todos os documentos deverão ser apresentados:

a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do arrematante com o número do CNPJ ou CPF, conforme o caso;

b) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

c) Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

7. Requisitos de contratação

7.1. A empresa vencedora deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação, o competente visto ou registro junto ao CREA/PR, em observância ao disposto nos arts. 58 e 59 da Lei Federal nº 5.194/1966.

7.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pela PARANAPREVIDÊNCIA.

ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

(.....timbre ou identificação do licitante.....)

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA,** para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

2º O PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES
Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

4º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL nº 2.485/2019
Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná. Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 3º, parágrafo segundo, do referido Decreto.

5º ATENDIMENTO À POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL
Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

6º CÓDIGO DE CONDUTA DA PARANAPREVIDÊNCIA
Que tomou conhecimento do Código de conduta da PARANAPREVIDÊNCIA, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 036/2022 (disponível no link: *https://www.paranaprevidencia.pr.gov.br/Pagina/Programa-de-Integridade-e-Compliance*), e compromete-se a instruir seus empregados quanto ao seu conteúdo.

7º CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso)

Que é microempresa ( ) ou empresa de pequeno porte ( ), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos no §§ 4º e seguintes, do art. 3º, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 16/2026,** realizado pela PARANAPREVIDÊNCIA.

_____

Nome e carimbo do representante legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

Declaro que:

Não poderei alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para me eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços para a execução do objeto;

Caso não preveja ou subdimensione verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, suprirei a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar;

Caso superdimensione uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, receberei apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto.

Cidade, data.

_____

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para execução de reabilitação estrutural das tubulações de concreto da galeria de águas pluviais do Centro Previdenciário de Curitiba.

A **PARANAPREVIDÊNCIA**, instituição sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo paradministrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.165.607/0001-10, com sede em Curitiba/PR, na Rua Inácio Lustosa, nº 700, São Francisco, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. Felipe Jose Vidigal dos Santos**, nomeado(a) pelo Decreto Estadual nº 651, de 21 de fevereiro de 2019, brasileiro(a), assistido(a) por seu Diretor de Administração, **Sr. Daniel Jacinto Berno**, nomeado pelo Decreto nº 3.063 de 08 de agosto de 2023, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX, com sede na XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 26.295.795-0 e em observância às disposições do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como à legislação nacional sobre normas gerais de licitação em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de reabilitação estrutural das tubulações de concreto da galeria de águas pluviais do Centro Previdenciário de Curitiba, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026, Protocolo nº 26.295.795-0, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 16/2026, objeto do Protocolo nº 26.295.795-0, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. O Contratante pagará à Contratada o valor total de R$ _____, e unitários conforme proposta vencedora, que é parte integrante deste Contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, ferramental, peças, insumos e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n. º10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

4.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data da proposta.

4.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste**.**

4.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.8. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão devidamente designados pelo Conselho Diretor da PARANAPREVIDÊNCIA.

5.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis ao objeto, em especial a ABNT NBR 17015, a ABNT NBR 10844 e demais normas correlatas relacionadas a saneamento, drenagem urbana e reabilitação de tubulações.

6.2. O dimensionamento estrutural, a fabricação, a instalação, o processo de cura, a inspeção e o controle tecnológico do revestimento CIPP deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas ASTM F1216, ASTM F1743, ASTM D790, DWA-A 143-2 ou outras normas tecnicamente equivalentes, desde que aceitas pela fiscalização da PARANAPREVIDÊNCIA.

6.3. Em caso de divergência entre normas nacionais e internacionais aplicáveis ao sistema CIPP, deverá prevalecer o requisito mais rigoroso sob os aspectos de segurança, desempenho estrutural e durabilidade da solução.

6.4. Os serviços deverão observar integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente:

NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;
NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados; NR 35 - Trabalho em Altura.

6.5. Toda a responsabilidade técnica, civil, administrativa, trabalhista, previdenciária e ambiental decorrente da execução dos serviços será de exclusiva responsabilidade da contratada, inclusive por danos causados à contratante, a terceiros, ao patrimônio público ou privado, ao meio ambiente e às instalações existentes, durante ou após a execução contratual.

6.6. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas de segurança vigentes, bem como fornecer treinamento, supervisão e todos os meios necessários à segurança de seus empregados e demais envolvidos nas atividades.

6.7. Os profissionais empregados na execução deverão estar uniformizados e relacionados previamente à fiscalização, observando integralmente as normas internas da contratante.

6.8. A contratada será responsável pela implantação e manutenção de toda a sinalização de segurança necessária, pela organização e limpeza permanente das frentes de trabalho, bem como pela adoção de todas as medidas destinadas à proteção de pessoas, equipamentos, veículos e instalações.

6.9. Todos os custos relativos ao transporte, mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e materiais, hospedagem, alimentação, deslocamentos urbanos, intermunicipais ou interestaduais, estacionamentos, depósitos, armazenagem e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da contratada.

6.10. A execução dos serviços ficará sujeita à fiscalização permanente da contratante, devendo a contratada prestar todos os esclarecimentos solicitados e permitir livre acesso aos locais de trabalho, documentos técnicos, equipamentos e registros de execução.

6.11. A contratada deverá manter registro diário das atividades executadas, contemplando equipe empregada, equipamentos mobilizados, serviços realizados, ocorrências verificadas e demais informações relevantes para o acompanhamento contratual.

6.12. Quaisquer interferências, ligações não cadastradas, estruturas imprevistas ou condições não identificadas durante a inspeção ou execução deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização para definição das providências cabíveis.

6.13. Qualquer alteração de material, método executivo, espessura do liner, tipo de resina, processo de cura ou solução técnica aprovada dependerá de autorização formal da contratante.

6.14. A contratada deverá realizar, às suas expensas, os ensaios de controle tecnológico e os ensaios mecânicos em amostras representativas do liner curado, executados por laboratório acreditado, comprovando o atendimento aos requisitos de

resistência mecânica, módulo de elasticidade, espessura final e demais parâmetros estabelecidos no projeto.

6.15. A fiscalização poderá exigir ensaios complementares ou contraprovas dos materiais e serviços executados, os quais deverão ser realizados pela contratada sem qualquer ônus adicional para a contratante.

6.16. O prazo máximo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, acrescido de 5 (cinco) dias para apresentação do relatório técnico final e documentação conclusiva.

6.17. Os serviços serão executados na sede da PARANAPREVIDÊNCIA (Rua Inácio Lustosa, 700 – subsolo do Bloco B), de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h30, ou em horários alternativos previamente autorizados pela contratante, podendo a fiscalização determinar alterações de horário ou adequações no cronograma sempre que necessário ao interesse da contratante.

6.18. Ao término dos serviços, a contratada deverá apresentar relatório técnico conclusivo contendo, no mínimo, registros da execução, resultados dos ensaios realizados, laudos de controle tecnológico, registros de cura, vídeo-inspeção final, documentação "as built", memorial executivo atualizado e respectivas ARTs.

6.19. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão física dos serviços e apresentação da documentação exigida, mediante verificação do atendimento das exigências técnicas contratuais.

6.20. O recebimento definitivo ficará condicionado à aprovação da vídeo-inspeção final, dos ensaios laboratoriais, dos laudos de controle tecnológico, do memorial de cálculo, da documentação "as built", do termo formal de garantia, da verificação da plena funcionalidade da rede e da comprovação dos seguintes requisitos: cura integral do revestimento, estanqueidade da tubulação reabilitada, inexistência de infiltrações, delaminações, deformações excessivas ou falhas de execução, adequada reabertura das ligações existentes e manutenção das condições hidráulicas previstas em projeto.
6.21. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade dos serviços executados, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato, permanecendo válidas as obrigações decorrentes das garantias legais e contratuais.

6.22. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando não atenderem às especificações técnicas, normas aplicáveis, projeto executivo ou disposições do objeto, cabendo à contratada executar, às suas expensas e nos prazos definidos pela fiscalização, todas as correções, reparações, reconstruções, substituições e retrabalhos necessários.

6.23. A aprovação de documentos, materiais, etapas executivas ou serviços pela fiscalização não eximirá a contratada da responsabilidade integral pela qualidade, desempenho, conformidade técnica e segurança da solução implantada.

6.24. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, falhas, incorreções ou desconformidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação formal da contratante, salvo prazo inferior determinado pela fiscalização em razão da urgência da ocorrência.

6.25. A contratada prestará garantia técnica mínima de 5 (cinco) anos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, abrangendo integralmente os materiais empregados, o dimensionamento estrutural, os procedimentos executivos, a cura do revestimento, a estanqueidade do sistema, a funcionalidade hidráulica e o desempenho estrutural da solução implantada, sendo que neste período o transporte e outras despesas inerentes ao cumprimento da garantia será de responsabilidade da contratada.

6.26. Durante o período de garantia, a contratada será responsável, sem qualquer ônus para a contratante, pela correção de vícios, defeitos, falhas construtivas, infiltrações, exfiltrações, delaminações, deformações excessivas, rupturas, falhas de cura, deslocamentos, deterioração prematura, perda de estanqueidade, perda de desempenho estrutural ou qualquer outra anomalia decorrente de falha de projeto, especificação, materiais ou execução.

6.27. Verificada qualquer inconformidade coberta pela garantia, a contratada deverá iniciar as medidas corretivas em até 10 (dez) dias úteis após a notificação formal, apresentando plano de ação e cronograma de correção para aprovação da fiscalização.

6.28. Os reparos executados durante o período de garantia não eximirão a contratada de suas responsabilidades, ficando renovado o prazo de garantia das áreas ou trechos objeto de intervenção corretiva.

6.29. A garantia técnica prevista neste instrumento não substitui nem limita as garantias legais e contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, no Código Civil e demais normas aplicáveis, permanecendo todas plenamente exigíveis e cumulativas

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os

materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato.

7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência e concordância do PARANAPREVIDÊNCIA.

7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a PARANAPREVIDÊNCIA autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.6. Informar imediatamente à PARANAPREVIDÊNCIA toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Atrasos ou falhas em sistema que impeçam a prestação dos serviços será considerada falta grave e poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-se à empresa Contratada as sanções previstas nos instrumentos legais que regem as contratações da PARANAPREVIDÊNCIA.

7.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9. Obter e manter as licenças, alvarás e outras autorizações necessárias à execução dos serviços devidamente atualizadas junto aos órgãos competentes.

7.10. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato, nos termos do Decreto 9762/2013.

7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente aqueles referentes aos empregados,

diretores, servidores cedidos e estagiários, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim não previsto nesta licitação.

7.12. Só divulgar materiais ou informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da PARANAPREVIDÊNCIA mediante sua prévia e expressa autorização.

7.13. Indicar um profissional (preposto) responsável da Contratada com nome, telefone e outros meios de comunicação, para fins de interlocução junto à PARANAPREVIDÊNCIA.

7.14. Todas as despesas que tiverem que ser realizadas para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos, inclusive as relativas a salários, gratificações, adicionais, indenizações, encargos decorrentes de leis trabalhistas e da Previdência e Assistência Social, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

7.15. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho referentes ao pessoal lotado nos serviços; tributos (impostos, taxas e contribuições) federais, estaduais ou municipais, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

7.16. Serão por conta da Contratada os materiais necessários à execução de todos os serviços, assim como toda mão-de-obra, as obrigações sociais e trabalhistas, além dos equipamentos indispensáveis, que garantam a segurança e a excelência na execução dos serviços.

7.17. A CONTRATADA deve fornecer devidamente recolhida, a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do profissional responsável pela execução junto aos órgãos públicos.

7.18. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso.

7.19. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados.

7.20. Em tudo, agir segundo as diretrizes da PARANAPREVIDÊNCIA.

7.21. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da PARANAPREVIDÊNCIA.

7.22. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

7.22.1. Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante neste ou da própria execução dos serviços contratados.

7.23. Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta.

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo.

8.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado.

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato.

8.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber.

8.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da PARANAPREVIDÊNCIA, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos

pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
DESPESA: 449051
SUBELEMENTO: 14

9.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de execução do projeto será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço, acrescido de 5 (cinco) dias para apresentação do relatório técnico final e documentação conclusiva.

10.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme Art. 111 da Lei 14.133/2021.

10.3. Não haverá prejuízo das garantias técnicas e legais aplicáveis após o encerramento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme Art. 98 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades previstas no § 1º do referido artigo.

11.2. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia deverá ser prorrogada na mesma proporção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1. O pagamento será concluído após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da apresentação da nota fiscal

atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.4. A NF-e deve ser emitida para:

PARANAPREVIDÊNCIA
CNPJ 03.165.607/0001-10
Rua Inácio Lustosa nº 700, Bairro São Francisco - Curitiba – Paraná
CEP 80.510-000

12.4.1. A NF-e deverá ser adequada ao objeto contratado e emitida após a autorização do fiscal.

12.4.2. Deverão ser enviados para o e-mail prprev.cas@prprev.pr.gov.br, os arquivos .PDF da NF-e, observando as disposições técnicas e os modelos estabelecidos nos regulamentos tributários aplicáveis.

12.4.3. Notas Fiscais não enviadas para o e-mail prprev.cas@prprev.pr.gov.br serão consideradas como não recebidas.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

<table>
<tr><td>EM = I x N x VP, sendo:</td><td>Assim apurado:</td></tr>
<tr><td rowspan="3">EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga,
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438</td><td>I = (TX)</td></tr>
<tr><td>I = (6/100)
365</td></tr>
<tr><td>I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%</td></tr>
</table>

12.5.1. O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.5.2. Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. O CONTRATANTE, na condição de controlador**,** e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

13.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte da CONTRATADA será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

13.3. Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, vedada sua utilização para outros fins.

13.4. A CONTRATADA deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

13.5. A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacionalde Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

13.6. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na Cláusula 12.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

13.8. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

13.9. A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

13.10. O encarregado da CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente à CONTRANTE no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da Contratada; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela CONTRATADA.

13.11. Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações elencadas na Cláusula 13.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela CONTRATADA.

13.12. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

13.13. A observância das Cláusulas 13.10, 13.11 e 13.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Contrato.

13.14. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

13.15. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

13.16. A CONTRATADA deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela CONTRATANTE.

13.17. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA deverá realizar a transferência dos dados à CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

13.18. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020.

13.19. O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência e concordância do PARANAPREVIDÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

15.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

15.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela PARANAPREVIDÊNCIA, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a PARANAPREVIDÊNCIA reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

15.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela PARANAPREVIDÊNCIA, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a PARANAPREVIDÊNCIA não importando em mora, nem gera compensação financeira.

15.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

15.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

15.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

15.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra PARANAPREVIDÊNCIA, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

15.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

15.10. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a PARANAPREVIDÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS DE EXTINÇÃO

16.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da PARANAPREVIDÊNCIA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da PARANAPREVIDÊNCIA; ou

16.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

16.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

16.4. O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da PARANAPREVIDÊNCIA, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

17.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da PARANAPREVIDÊNCIA à continuidade do contrato.

17.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no

processo licitatório que originou o contrato.

17.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1.É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

19.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

19.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e, na íntegra do contrato no sistema GMS.

19.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Curitiba, (data da assinatura eletrônica).

CONTRATANTE:

Felipe José Vidigal dos Santos
Diretor-Presidente

Daniel Jacinto Berno
Diretor de Administração

CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS: